



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02297/18

01. Processo: **TC N.º 03725/17.**
02. Origem: **INPEP – Instituto de Previdência de Paulista.**
03. Aposentando (a): **Delfino Alves.**
04. Cargo: **Agente de Limpeza Urbana.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **00087.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Obras.**
08. Autoridade responsável: **Galvão Monteiro de Araújo – Presidente do INPEP.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 23/02/2017.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 33.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Delfino Alves, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

RGM

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO